

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II

1.º ano – Turma C | Exame Normal – Época de Coincidências | 1 de Julho de 2024

Regência: Professor Doutor Diogo Costa Gonçalves

(Dr. Dinis Braz Teixeira; Dr.ª Dina Freitas Teixeira; Dr. José Maria Cortes)

I

O artigo 1.º da Lei n.º X/2017 prevê o seguinte:

Artigo 1.º

(Divórcio por mútuo consentimento)

1. O divórcio depende de consentimento manuscrito, sob pena de nulidade.
2. Os cônjuges podem repartir livremente o encargo das despesas contraídas com o processo de divórcio.

A Lei n.º Z/2023 entrou posteriormente em vigor dispondo que:

Artigo 1.º

(Alteração ao artigo 1º da Lei n.º X/2017)

1. Para efeitos do artigo 1.º da Lei n.º X/2017, o conceito de «manuscrito» abrange única e exclusivamente o documento particular autenticado.
2. Os cônjuges casados no século XXI devem contribuir para as despesas relacionadas com o processo de divórcio na proporção dos seus rendimentos.

Admita agora que Andreia e Tito casaram em 2018. Em dezembro de 2021, decidiram divorciar-se, manifestando o seu consentimento através de simples documento escrito. Contudo, o processo arrastou-se e o divórcio só veio a produzir efeitos em dezembro de 2024, tendo, nessa altura, chegado o momento de pagar despesas associadas ao registo do processo de divórcio. Andreia pergunta-lhe que regime se lhes aplica.

Quid iuris? (8 valores)

- *Identificar aplicação da matéria de aplicação da lei no tempo, em especial. Ausência de Direito Transitório; afastamento da aplicabilidade de preceitos constitucionais que imponham ponderações específicas em razão da matéria;*
- *Quanto aos requisitos de forma, discutir a qualificação de “LN” como lei interpretativa (artigo 13.º do CC) ou como lei inovadora, e as consequências ao nível da retroatividade de “LN” e dos seus efeitos. Ponderar a ambiguidade do termo “manuscrito”. Ponderar solução para o problema da lei falsamente interpretativa - artigo 12.º ou 13.º do CC? Tomar posição na querela doutrinária;*
- *Na hipótese de não ser aplicável o artigo 13.º do CC (que prevê uma retroatividade agravada de “LN”), estaríamos perante sobrevivência de “LA”, pois a lei dispõe sobre condições de validade formal (cfr. artigo 12.º, n.º 2, 1.ª parte, do CC);*
- *Quanto às contribuições para as despesas com o processo de divórcio, aferir se a lei dispõe sobre “conteúdo de certas relações jurídicas”. Aferir se a lei abstrai do facto constitutivo – ponderar se a delimitação temporal da previsão (“cônjuges casados no século XXI”) faz depender o efeito jurídico do “facto constitutivo”.*

II

Pelas 5 horas da manhã, numa madrugada nebulosa, **Ana**, enquanto voltava de uma festa, viu aproximarem-se dois vultos largos, que grunhiam ameaçadoramente. Um deles chegou à frente e ergueu uma das mãos no ar. **Ana** assustou-se e correu em direção ao carro de **Bruno**, seu vizinho, já que sabia que este guardava uma faca no porta-luvas do carro. Para conseguir chegar à faca, **Ana** partiu o vidro lateral com uma pedra.

Estando a dormir em casa ali perto, **Bruno** foi acordado com o barulho, pegou na sua espingarda e foi à janela para ver de onde vinha o ruído. Ao ver a aproximação dos vultos a **Ana**, disparou a arma, matando um deles e ferindo gravemente o outro. Quando olhou, **Ana** reconheceu dois grandes amigos seus, que a tinham seguido para fazer uma partida.

Quid iuris? (6 valores)

- *Enquadramento da atuação de Ana como ação direta, legítima defesa ou estado de necessidade: análise dos respetivos pressupostos;*

- *Optando pelo estado de necessidade, discussão quanto ao regime aplicável ao estado de necessidade putativo: aplicação analógica do artigo 338.º do CC, aplicação por maioria de razão do artigo 339.º, n.º 2, do CC, ou obrigação de indemnização por ato ilícito (cf. artigos 483.º, n.º 1, e 562.º do CC)?;*
- *Enquadramento da atuação de Bruno como legítima defesa de terceiro putativa: análise dos respetivos requisitos (cf. artigo 337.º, n.º 1, do CC). Discussão quanto à existência de excesso de legítima defesa (cf. artigo 337.º, n.º 2, do CC) e quanto à desculpabilidade do erro de Bruno (cf. artigo 338.º do CC);*

III

Comente desenvolvidamente **uma** das seguintes frases (**4 valores**):

1. “O Direito injusto não é verdadeiro Direito”.

- *Tese defendida, entre outros, por Santo Agostinho e S. Tomás de Aquino. No século XX, a ideia foi desenvolvida por Gustav Radbruch, que negou à ordem jurídica do nacional-socialismo o carácter de “Direito”.*
- *A “fórmula de Radbruch” não considera relevante a distinção entre o problema da identificação do Direito e o problema da obrigação moral de obediência ao Direito.*
- *Enunciar e problematizar os possíveis matizes da questão: validade jurídica plena, validade jurídica intra-sistémica, distinção entre vinculatividade jurídica e vinculatividade moral. Tomar posição fundamentada.*

2. “O jus-naturalismo extrai do ser o dever-ser”.

- *O jus-naturalismo extrai conteúdo normativo da estrutura da realidade, em particular da realidade humana. As características e limites naturais do homem passariam a características e limites do próprio Direito.*
- *Toda a lei positiva em desconformidade com o Direito natural perderia o carácter jurídico, ou pelo menos a sua vinculatividade.*

– *Referência à distinção entre jus-naturalismo clássico/teológico e jus-naturalismo racionalista.*

3. “O Direito Português baseia-se fundamentalmente no conceito cristão de “pessoa””.

– *A antropologia como ponto prévio de qualquer ordem jurídica.*

– *O conteúdo e importância do conceito cristão de “pessoa”. Tomada de posição sobre o seu papel no paradigma jurídico Português.*

Ponderação global: 2 valores